



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 30

Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes :

C a r g o s	Vencimentos anuais
Secretário .....	36.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda .....	36.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, aplica-se a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Art. 3º - Para atender às despesas a que se refere esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares respectivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mindurí, de julho de 1956.

Rosário Ferreira de Azevedo  
Prefeito Municipal.

José de Azevedo  
Secretário .